



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PARECER CME nº 001/2012**  
**Processo nº 4634/2012**

***Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Henrique Pedro Zimmermann, Montenegro – RS, para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Autoriza o funcionamento dessas ofertas na referida escola. Determina providências.***

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 4634/2012, protocolado em 04 de junho de 2012, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Henrique Pedro Zimmermann para a oferta da Educação Infantil – pré-escola e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como da autorização para o funcionamento destas ofertas na referida escola.

- 2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:
- 2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Henrique Pedro Zimmermann para a oferta da Educação Infantil – pré-escola e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como da autorização para o funcionamento destas ofertas junto a essa escola.
  - 2.2- Ofício nº 24/2012 da EMEF Henrique Pedro Zimmermann, contendo anexos dos encaminhamentos referentes à legalização do terreno onde está situada a escola.
  - 2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
  - 2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
  - 2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).
  - 2.6- Cópia da planta baixa do prédio e de sua localização no terreno onde está situado.
  - 2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
  - 2.8- Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros com validade até 28 de novembro de 2012, e da Vigilância Sanitária com validade até 18 de junho de 2013.
  - 2.9- Cópia dos atos legais da escola: Decreto de Criação nº 780, de 09/11/1977; Decreto de Alteração de Denominação nº 2323, de 10/09/1998; Parecer CME nº 038/2010, de 23/08/2010.
  - 2.10- Cópia em CD dos documentos legais da escola: Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Planos de Estudos (documentos aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura).

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

2.11- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação, bem como demonstrativo da organização dos grupos.

3 – Em relação ao terreno onde está situada a escola foi informado, através da Procuradoria Geral do Município - PGM, bem como através do Gabinete do Prefeito Municipal - GP, que o terreno já pertence ao município, fazendo-se necessário, portanto, apenas alterar a afetação do patrimônio municipal através de Lei.

4 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

5 – Na visita “in loco” realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Henrique Pedro Zimmermann, em 18/06/2012, observou-se que esta dispõe das condições exigidas na legislação vigente para o funcionamento das ofertas pretendidas, o que pode ser evidenciado ainda nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

6 – No relatório da visita “in loco” realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, destaca-se:

- 6.1- prédio em alvenaria em condições satisfatórias de localização, acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento e higiene;
- 6.2- há sala para atividades administrativo-pedagógicas e duas salas de aula em boas condições de habitabilidade, com iluminação e ventilação natural e direta, mobiliadas e equipadas de acordo com o número de alunos que são atendidos pela instituição;
- 6.3- cozinha e refeitório adequados, bem como local para armazenamento dos alimentos;
- 6.4- há sanitários próprios para as crianças, divididos por sexo, bem como um sanitário para a educação infantil;
- 6.5- não há sanitário exclusivo para os adultos;
- 6.6- há local para atividades ao ar livre, pracinha de brinquedos e área coberta para uso em dias de chuva;
- 6.7- existe uma sala para uso exclusivo da Educação Infantil;
- 6.8- uma sala está sendo organizada para abrigar a Biblioteca / Brinquedoteca e uma para o Laboratório de Informática;
- 6.9- a escola está sendo ampliada pela Prefeitura Municipal e reformada pela empresa John Deere;
- 6.10- a escola atende um total de 50 alunos.

7 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com a seguinte consideração:

- 7.1- Deve a mantenedora encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, cópia da Lei que regularizará a situação do terreno, alterando a afetação do patrimônio municipal, passando-o de uso comum (estrada) para uso especial (escola), tão logo esta seja exarada.

8 – Recomenda-se:

- 8.1- Que a mantenedora busque formas de promover a acessibilidade aos alunos portadores de necessidades especiais.

9 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Henrique Pedro Zimmermann para a oferta da Educação Infantil – pré-escola e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental.
- b) Autoriza o funcionamento da Educação Infantil – pré-escola e dos anos iniciais do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Henrique Pedro Zimmermann.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- c) Determina providências nos termos do item 7 deste Parecer, devendo **encaminhar documento comprobatório** do cumprimento da determinação prevista no subitem 7.1 a este Conselho no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data de aprovação do presente Parecer.

10– Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Henrique Pedro Zimmermann para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **5 (cinco) anos**, ficando sua renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no item 9, letra “c”, deste Parecer.  
b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, 19 e 21 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 13 de agosto de 2012.

*Jaime Victor Zanchet - Presidente*  
*Adriana Maria Coimbra Mostardeiro*  
*Cláudia Maria Teixeira da Silva*  
*Lório José Schrammel*  
*Maria Ivone de Borba*  
*Marilisa Machado*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 13 de agosto de 2012.

Jaime Victor Zanchet,  
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*  
*Montenegro Cidade das Artes.*